



Decisão SEGEX 00943/2019-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06343/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, NATHAN NAEL NASCIMENTO MEDEIROS, MARINA FOEGER ROMAGNHA, DIEGO DEGEN RODRIGUES, FELIPE SANTOS FREGONASSI, LUIZ IVAN ROCHA DOS SANTOS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** a Sra. Marina Foeger Romagnha (Gerente de Limpeza Urbana) e os Srs. Felipe Santos Fregonassi (Fiscal do Contrato), Diego Degen Rodrigues (Gerente de Recepção, Beneficiamento e Destinação), Nathan Nael Nascimento Medeiros (Secretário Municipal da Secretaria Central de Serviços), Luiz Ivan Rocha dos Santos (Coordenador Técnico na Elaboração do Projeto Básico da Licitação e Engenheiro Fiscal do Contrato à época) e a empresa Vital Engenharia Ambiental Ltda. (Detentora do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Relatório de Auditoria 00045/2019-1 e Instrução Técnica Inicial 00880/2019-3.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, do Relatório de Auditoria 00045/2019-1 com respectivos apêndices e anexos, bem como da Instrução Técnica Inicial 00880/2019-3, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE
Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).